



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 011/2018, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA EDUARDO DANTAS PARTICIPAÇÕES LTDA., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pela Portaria nº 120/2018-GAB, de 09/04/2018, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, e no CPF/MF sob o nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - SEGPLAN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, a empresa **EDUARDO DANTAS PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 15.298.798/0001-77, estabelecida à Rodovia GO 040, qd. 70, Lt. 01/04, andar superior, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu proprietário Sr. **EDUARDO ALVES DANTAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.121.722 SSP/GO, CPF/MF Nº 439.015.491-53, residente nesta capital, denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original nº 011/2018**, objeto do Processo Administrativo nº 201700005013059, sujeito aos preceitos da Dispensa de Licitação nº 001/2018, sob a égide do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), suas posteriores alterações bem como normas vigentes à matéria, e o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto: alteração do item 5.6, exclusão dos itens 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17 e 5.18 da Cláusula Quinta, e acréscimo do item 6.9 à Cláusula Sexta do Contrato Original (transferência do item 5.13 do Contrato Original para a Cláusula Sexta-DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO), que, a partir deste Termo Aditivo, passam a vigorar com a seguinte redação:

Alteração da Cláusula Quinta do Contrato Original nº 011/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

“CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR”

- 5.1. Arcar com as despesas de condomínio, fundo de promoção, IPTU ou rateios de despesas e impostos incidentes contra incêndio.
- 5.2. Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.
- 5.3. Submeter à prévia aprovação do LOCATÁRIO toda e qualquer alteração que possa causar impacto no atendimento prestado na unidade Vapt Vupt, notadamente aquelas que envolvam acesso ao local e horário de funcionamento.
- 5.4. Atender às normas de segurança e acessibilidade emanadas pelo Poder Público, relacionadas à edificação objeto do contrato pretendido incluindo o Sistema de Combate a Incêndio (projeto e execução).
- 5.5. Providenciar aquisição e posteriores recargas de extintores de incêndio conforme quantitativos e especificações de projeto de Combate ao incêndio elaborado.
- 5.6. Ao final do contrato, receber o imóvel nas condições em que se encontrar, salvo danos decorrentes de mau uso.
- 5.7. Realizará obras de manutenção do imóvel necessárias à reparação de deteriorações resultantes de seu uso, notadamente as que envolvam itens de segurança.

Alteração da Cláusula Sexta do Contrato Original nº 011/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO”

- 6.1. Caderno de Encargos.
- 6.2. Custear despesas provenientes de fatura de água/esgoto após outorga do contrato com a Saneago.
- 6.3. Custear despesas provenientes de fatura de energia após a outorga do Contrato com a CELG.
- 6.4. Disponibilizar equipe de profissionais para serviços de vigilância armada ou monitorada, período diurno e noturno.
- 6.5. Disponibilizar 01 (um) profissional com cargo de coordenador, para cuidar das rotinas administrativas e operacionais vinculadas ao funcionamento da Unidade.
- 6.6. Disponibilizar 1 (uma) linha telefônica para ficar à disposição da coordenação da Unidade para uso administrativo e suporte técnico.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

6.7. Viabilizar cursos, treinamentos e capacitação para todos os servidores lotados na Unidade Vapt Vupt.

6.8. Zelar pela manutenção do imóvel, realizando as obras necessárias à reparação de deteriorações resultantes de seu uso, notadamente as que envolvam itens de segurança.

6.9. Realizar a Climatização da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL Nº 011/2018

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato original a que se refere o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia (GO), aos 02 dias do mês de agosto 2018.

Pelo **LOCATÁRIO**:

CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

Pelo **LOCADOR**:

EDUARDO ALVÉS DANTAS

Eduardo Dantas Participações Ltda

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF nº _____
2 - _____ CPF nº _____